



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1.682/2015

SÚMULA: Estabelece regras sobre a concessão de direito real de uso de bem público para incentivo à indústria e dá outras providências.

A câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, através do seu poder executivo, autorizada a conceder o direito real de uso de bem público imóvel da sua propriedade a F. R. DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 06.324.959/0001-69, do imóvel propriedade do Município, constante de parte do NIRF sob nº. 70.84822-3 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal, com as seguintes características, divisas e confrontações:

- O presente imóvel, apresenta um lote de terreno urbano desta cidade com a área de 1.730,47 m², contendo um barracão em alvenaria, coberta de estrutura metálica, com a área de 243,00 m² com as seguintes medidas, divisas e confrontações: pela frente, iniciando no Ponto P1 ao Ponto P2, numa extensão de 16,00 metros, confronta-se com a rodovia PR 218; pela direita, fazendo o ângulo de 84º, levando pelo Ponto P4, numa extensão de 60,49 metros, confrontando com o lote A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, e pela esquerda fazendo um ângulo de 120º, levando até o Ponto P6, numa extensão de 34,28 metros, confrontando com a propriedade de Pedro da Cunha Pinto, pela direita, fazendo o ângulo de 60º. Levando até o Ponto P7, numa extensão de 54,20 metros, confrontando com a propriedade do Sindicato Rural, pela direita, fazendo um ângulo de 96º, levando até o Ponto P5, numa extensão de 14 metros, confrontando com o lote C, de propriedade de Prefeitura Municipal, e, finalmente pela esquerda, fazendo o ângulo de 96º, levando o Ponto P1, numa extensão de 20 metros, confrontando com o Lote C da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Este bem deterá características suficientes para a instalação de uma empresa de fabricação de móveis com predominância de madeira e desenvolvimento das suas atividades.

Art. 2º. Esta concessão de direito real de uso tem a finalidade de promover o progresso do pólo industrial municipal e a geração, mínima, de 12 (doze) a 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

(quinze) empregos aos cidadãos do Município de Ribeirão do Pinhal, de forma gradativa, que deverá ser regulamentado por ato do poder executivo.

Art. 3º. Poderá ser concedida à empresa concessionária as prerrogativas constantes na Lei nº 1.454/2010 - Lei de Incentivo à Indústria Municipal.

Art. 4º. Em caso de desnaturalização do interesse público que permite esta concessão, a mesma será revogada independentemente de indenização.

Art. 5º. A concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, permitindo-se a prorrogação por termo aditivo ao contrato, desde que haja interesse público do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 1.409 de 25 de agosto de 2009.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 27 de maio de 2015.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito municipal